



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Pará

Pará, data da disponibilização: 03/07/2023

CONSELHO SECCIONAL

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

ESTABELECE A CAMPANHA “FIQUE LEGAL 2023”, QUE FIXA NORMAS PARA PAGAMENTO DE ANUIDADES EM ATRASO E OUTROS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À INADIMPLÊNCIA, NO ÂMBITO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PARÁ.

O Presidente da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PARÁ, ad referendum do Conselho Seccional, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela a Lei 8.906/94, e pelo Regulamento Geral da OAB:

CONSIDERANDO que é obrigação dos(as) advogados(as) o regular pagamento das anuidades, contribuições, multas e preços de serviços fixados pelo Conselho Seccional da OAB/PA;

CONSIDERANDO o alto índice de inadimplência dentre os(as) advogados(as) inscritos(as) na Seccional Pará da Ordem dos Advogados do Brasil;

CONSIDERANDO que a inadimplência dos advogados frente à OAB constitui infração disciplinar, capitulada no artigo 34, XXIII, da Lei 8.906/94;

CONSIDERANDO, por fim, o dever estatutário e regimental deste Conselho Seccional, de promover a recuperação dos créditos da OAB, decorrentes de débitos de seus inscritos(as).

RESOLVE:

Art. 1. Fica instituída a Campanha “Fique Legal 2023” que visa à recuperação de créditos e estabelece procedimentos visando à redução da inadimplência.

Art. 2. Aos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2022 deverão ser acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 3. Os(as) advogados(as) e estagiários(as) com débitos vencidos até 31 de dezembro de 2022 poderão regularizá-los até 31/08/2023, conforme parâmetros máximos de descontos e parcelamento abaixo fixados:

a) No caso de pagamento à vista, assim considerados aqueles feitos por meio de cartão de débito, cartão de crédito, em parcela única, ou em boleto bancário em parcela única, serão excluídos os juros e a multa, sendo aplicada somente a correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC;

b) No caso de pagamento por meio de cartão de crédito, o parcelamento poderá ser feito em até 10 (dez) vezes, com desconto de 80% (oitenta por cento) sobre os juros e a multa, sendo aplicada a correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC.

c) No caso de pagamento por meio de boleto bancário, o parcelamento poderá ser feito em até 10 (dez) vezes, com desconto de 40% (quarenta por cento) sobre os juros e a multa, sendo aplicada a correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC.

§ 1º. Nos parcelamentos feitos por advogados (as), o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais), e no caso de estagiários (as) a parcela mínima será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º. Não será concedido qualquer abatimento para o caso de pagamentos parciais, mas somente para as negociações que englobem a totalidade dos valores em aberto.

§ 3º. O termo final para regularização dos débitos fixado no *caput* poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria da Seccional.

§ 4º. Na hipótese do item “c”, no caso de atraso no pagamento dos boletos haverá acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento), além da correção monetária.

§ 5º. Fica o (a) advogado (a) ou estagiário (a) aderente ao parcelamento ciente desde a assinatura do Termo de Parcelamento, de que eventual inadimplência no pagamento das parcelas lhe impõe a condição de devedor (a) para fins do disposto no artigo 34, XXIII, da Lei 8.906/94.

§ 6º. Não serão aceitos pagamentos em dinheiro, cheque ou depósitos bancários, salvo quando expressamente autorizado por 2 (dois) diretores, justificadamente.

Art. 4. A formalização da adesão ao parcelamento ocorrerá mediante assinatura do respectivo Termo de Confissão de Dívida e Promessa de Pagamento Parcelado de Débitos, perante duas testemunhas, no setor de Tesouraria deste Conselho Seccional.

Parágrafo único. A confissão de dívida firmada pelo (a) Devedor (a) se dará em caráter irrevogável e irretratável, bem como implica em renúncia expressa ao direito de interpor qualquer medida judicial ou administrativa, que objetive questionar regularidade dos débitos incluídos na confissão, e tem como consequência a desistência expressa de eventual ação, judicial ou administrativa, que aborde este objeto, o que deverá ser efetivado pelo (a) devedor (a) no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do citado termo.

Art. 5. O vencimento da primeira parcela será sempre na data de adesão ao Termo de Confissão de Dívida e Promessa de Pagamento e as demais parcelas a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente.

Art. 6. A adesão ao presente programa enseja a suspensão de eventual processo disciplinar aberto em virtude de inadimplência, desde que ocorra antes do início do julgamento, cabendo ao advogado (a) ou estagiário (a) interessado (a) peticionar nos autos juntando o Termo de Confissão de Dívida e Promessa de Pagamento Parcelado de Débitos, bem como o respectivo comprovante de pagamento.

Art. 7. No caso de advogado (a) ou estagiário (a) que esteja sendo Executado (a) Judicialmente, deverá peticionar nos autos da Execução juntando o Termo de Confissão de Dívida e Promessa de Pagamento Parcelado de Débitos, bem como o respectivo comprovante de pagamento, e requerendo a suspensão da Execução até comprovação da quitação integral do débito, e, ao final, requerer a extinção do feito, sendo todos atos de sua exclusiva responsabilidade.

Art. 8. O (A) devedor (a) somente poderá aderir ao parcelamento uma única vez, sendo automaticamente excluído no caso de inadimplência de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, o que acarretará o vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, a retomada da tramitação do processo disciplinar e/ou processo judicial, bem como será efetuada sua inclusão ou reinclusão em protesto de título e em cadastros de restrição ao crédito.

Art. 9. Caso seja solicitado pelo (a) advogado (a) ou estagiário (a), fica o Setor de Inscrição da OAB/PA autorizado a emitir, durante a vigência do parcelamento, caso as parcelas estejam pagas em dias, certidão positiva com efeito de negativa, com prazo de validade até 2 (dois) dias após o vencimento da próxima parcela, podendo ser revalidada sucessivamente até a quitação integral do débito, sendo sempre indispensável o pagamento da taxa alusiva à certidão.

Art. 10. Fica o Coordenador da Tesouraria da OAB/PA autorizado a proceder à inscrição em protesto de título de todos (as) os (as) advogados (as) ou estagiários (as) com débitos para com a OAB/PA, sem a necessidade de prévia notificação do (a) advogado (a) ou estagiário (a), após 90 (noventa) dias do vencimento, inclusive para débitos do ano de 2022.

Art. 11. Os (as) advogados (as) ou estagiários (as) inadimplentes estão ainda passíveis de sofrer processo disciplinar junto ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PA, bem como execução judicial da dívida, além do protesto acima mencionado.

Art. 12. Nos termos da Resolução 20, de 04 de junho de 2013, do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, bem como do Provimento 185/2018 do Conselho Federal da OAB, é expressamente proibido dar seguimento à tramitação de quaisquer demandas requeridas por advogados (as) ou estagiários (as) inadimplentes, que envolvam serviços, Plano de Saúde OAB/Unimed, Plano Odontológico BB Dental, assistência jurídica e/ou habilitação em processos administrativos e/ou judiciais, intervenções institucionais da OAB de qualquer natureza perante quaisquer órgãos e/ou entidades em defesa dos inadimplentes, bem como permitir a utilização de qualquer espaço privado ou equipamento da OAB/PA, enquanto perdurar a inadimplência.

Art. 13. Com vista a incentivar a regularização dos débitos perante a OAB/PA, serão realizados sorteios de prêmios dos quais apenas os (as) advogados (as) ativos (as) e adimplentes participarão, conforme regras estipuladas em regulamento próprio, que será divulgado pela OAB/PA.

Art. 14. A OAB/PA dará ampla divulgação da presente Resolução por meio de seu sítio eletrônico, redes sociais, bem como com sua afixação nos espaços da OAB/PA nos fóruns, salas de advogados e onde mais couber.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da OAB/PA.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se por meio do Diário Eletrônico da OAB, registre-se e cumpra-se.

Eduardo Imbiriba de Castro

Presidente da OAB/PA

André Luiz Serrão Pinheiro

Diretor Tesoureiro da OAB/PA

Lorena Mamede Napoleão Alvarez

Diretora Tesoureira Adjunta da OAB/PA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Pará

Pará, data da disponibilização: 03/07/2023

CONSELHO SECCIONAL

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

ANEXO I

TABELA DE DESCONTOS DA CAMPANHA FIQUE LEGAL DE 2023

FORMA DE PAGAMENTO	Nº PARCELAS	DESCONTOS
À VISTA	1x	100% de desconto nos juros e na multa
CARTÃO DE CRÉDITO	Até 10x	80% de desconto nos juros e na multa
BOLETO BANCÁRIO	Até 10x	40% de desconto nos juros e na multa

Eduardo Imbiriba de Castro

Presidente da OAB/PA

André Luiz Serrão Pinheiro

Diretor Tesoureiro da OAB/PA

Lorena Mamede Napoleão Alvarez

Diretora Tesoureira Adjunta da OAB/PA

